



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

DECRETO 4.824/2020

“Ratifica a situação de estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera os Decretos 4.817/2020 e 4.819/2020 e dá outras providências.”

Diocélio Jaeckel, prefeito municipal do município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação das normas de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Morro Redondo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão por 30 dias das atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir da data de publicação do presente decreto;

Art. 3º Fica incluído o inciso XI ao artigo 2º, o inciso XI ao artigo 3º, o inciso XIII ao artigo 4º, o inciso XI ao artigo 5º, o inciso XV ao artigo 6º, o inciso XI ao artigo 7º, o inciso XV ao artigo 8º, o inciso XIV ao artigo 9º, o inciso XV ao artigo 10, o inciso XIII ao artigo 11 e o inciso VIII ao artigo 12, do Decreto 4.819/2020, todos com com a seguinte redação única:

exigir a utilização de máscara de proteção por funcionários, clientes, consumidores e assemelhados, quando for o caso, ficando vedado o acesso e a permanência ao interior do estabelecimento, quando for o caso, sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19. Preferencialmente deverá ser exigido o uso de máscara confeccionada de forma caseira, em razão de que as demais devem ser reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 4º Fica incluído o artigo 17 ao Decreto 4.819/2020, com a seguinte redação:

Art. 17 Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de:

1º - advertência verbal ou escrita;

2º - interdição total ou parcial da atividade por 24 horas;

3º -cassação de alvará de localização e aplicação de multa prevista na Legislação Tributária Municipal.

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 21 do Decreto 4.817/2020, com a seguinte redação:

parágrafo único - Os servidores lotados na secretaria de saúde, em razão da necessidade do serviço de combate a pandemias, não estão dispensados do trabalho presencial, mesmo aqueles servidores que necessitam de deslocamentos Intermunicipais e inclusive os considerados no grupo de risco (com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, portadores de doenças que, por recomendação médica específica, etc), exceto aqueles que por comprovada ordem médica expressada em atestado comprobatório da patologia,

Art. 6º Os servidores públicos enquanto em exercício de suas funções, ficam obrigados a utilização de máscara de proteção, ficando vedado o acesso e a permanência ao serviço sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19. Preferencialmente deverá ser utilizada máscara confeccionada de forma caseira, em razão de que as demais devem ser reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 7º Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de maio de 2020, exceto as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos dos Decretos 4.817/2020 e 4.819/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal